



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Publicado no Jornal *Bohemia*

Edição n.º *440*

Fls. *02*

Funcionário *[assinatura]*

LEI N° 913, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A DATA-BASE E A REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - As remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, das autarquias e fundações públicas municipais, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de maio, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º - Fica estabelecido que o índice de revisão geral anual, a partir do ano de 2015, coincidirá com o índice que o Banco Central do Brasil fixar como meta de inflação para o exercício em curso.

Parágrafo Único - Para o exercício de 2014, o índice de revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais será de 3,5% (três e meio por cento), com a finalidade de atender aos limites dispostos na Lei Complementar n° 101/2000.

[Assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

- I** - definição do índice em lei específica;
- II** - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- III** - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e
- IV** - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - No prazo de trinta dias contados da vigência da lei orçamentária anual ou, se posterior, da lei específica de que trata o inciso I do art. 3º desta Lei, os Poderes farão publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 27 de março de 2014.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito